

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PDL 13/2023**

**AUTORA: SILVIA REIS**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE  
PINDORETAMA/CE A SENHORA ANTÔNIA VELMA PEREIRA  
SANTIAGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE a Senhora Antônia Velma Pereira Santiago e da outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE:**

*Art.1º Concede o Título de Cidadão Honorário de Pindoretama/CE, na forma da Lei Municipal de nº 586 de 08 de Março de 2022, a Senhora Antônia Velma Pereira Santiago*

*Art.2º Eventuais despesas decorrentes correrão por conta do orçamento vigente.*

*Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Pindoretama/CE, 04 de Julho 2023.*

**Silvia da Silva Reis**

Vereador (a) da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Subscrição:

*Recebido  
04/07/2023  
Francisco Antônio*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## *Anuência do Homenageado*

*Declaro para os devidos fins que me sinto honrado em receber o Título de Cidadão Honorário da Cidade de Pindoretama Ceará, por indicação da Vereadora Senhora Antônia Velma Pereira Santiago.*

*Pindoretama/Ce 04 de Julho de 2023*

*Antônia Velma Pereira Santiago*  
\_\_\_\_\_  
*Velma Santiago.*

*Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal de nº 586 de 08 de Março de 2022*





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

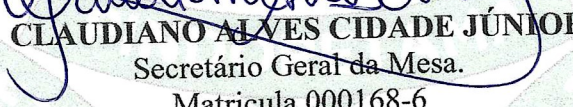


## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente Projeto de Lei Decreto Legislativo, que passa a tramitar sob o Nº **13/2023***

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 05 de Julho de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 05 de Julho de 2023.*

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

**MATÉRIA:** Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14, 15 e 16/2023

**AUTORAS:** Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti

**EMENTA:** **CONCEDEM O TÍTULO DE CIDADÃOS HONORÁRIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Decretos Legislativos Nº 13, 14 e 15/2023, de autoria das Vereadoras Sílvia Reis e Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo promover **CONCEDER TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS DE PINDORETAMA/CE.**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 013/2023**

VEREADORA SÍLVIA REIS - SUBSCRIÇÕES: Sabryna Rocha, Albanes Fiúza e Adriana do Mansueto

SENHORA ANTÔNIA VELMA PEREIRA SANTIAGO

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 014/2023**

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: Vereador Cleuson e Vereadora Adriana

SENHORA REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 015/2023**

VEREADORA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E VEREADORA ADRIANA.

SENHOR RAIMUNDO NONATO AGUIAR





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 016/2023**

VEREADOPRA GORETTE CAVALCANTI. SUBSCRIÇÕES: VEREADOR CLEUSON E  
VEREADORA ADRIANA.

SENHOR JORGE ALBERTO VIREIRA STUDART GOMES (BETO STUDART)

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Página 2 de 3

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Após análise minuciosa dos Projetos em questão, verificamos que se acha subscrito por dois vereadores, fazendo-se acompanhar de biografia do homenageado, e, ainda, de sua anuência.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico aos Projetos de Decretos Legislativos em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projetos de Decretos Legislativos em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projetos de Decretos Legislativos a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 01 de agosto de 2023.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

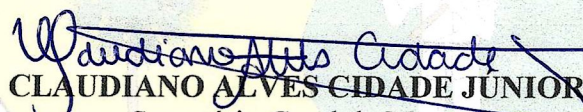


## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Decreto Legislativo recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 01 Agosto de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6